



Grupo de Trabalho para promoção de direitos das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis

GT CATADORAS E CATADORES

NOTA TÉCNICA Nº 01/2021

Assunto: VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 DAS CATADORAS E DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS

Tendo em conta o disposto no art. 134, da CRFB/88, que define a Defensoria Pública como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida constitucionalmente, enquanto expressão e instrumento do regime democrático, da orientação jurídica, da promoção dos direitos humanos e da defesa em todos os graus dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do disposto nos artigos 5º, LXXIV e 134 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); na Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, no seu art. 3º-A, III, que impõe como objetivo da Defensoria a promoção dos Direitos Humanos, além da missão institucional de defesa de interesses individuais e coletivos (art. 4º, VIII); no art. 5º, XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), que trata do Princípio do Acesso à Justiça, essencial para a construção de um verdadeiro Estado Democrático de Direito; no art. 1º, III, da CRFB/88, que aponta a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito; o disposto no art. 3º, III, também da CRFB/88, que traz como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil erradicar a pobreza e a marginalização, além de reduzir as desigualdades sociais e regionais; a Defensoria Pública da União, pelo **Grupo de Trabalho para promoção de direitos das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis (GT Catadoras e Catadores)**,

passa a se manifestar tecnicamente a respeito da **inclusão das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.**

1) DO PLANO NACIONAL DE VACINAÇÃO. CATADORES E CATADORAS COMO GRUPO PRIORITÁRIO PARA VACINAÇÃO

O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19, documento elaborado pelo Ministério da Saúde, é um instrumento do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e tem como missão reduzir a morbimortalidade durante a atual crise sanitária.

As informações contidas no referido plano trazem diretrizes gerais acerca da operacionalização da vacinação contra a covid-19 no país, assim como orientações específicas acerca das etapas de vacinação, instrumentalizando as instâncias gestoras das três esferas do poder público no Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de otimizar a utilização dos recursos existentes.

No âmbito legal, o planejamento da vacinação nacional é orientado com fulcro na Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que dispõe sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e pela Lei nº 6.360/1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos.

Com efeito, a partir da 6ª edição do “Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID”¹ é possível observar que houve a inclusão do grupo dos

¹ Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID. Disponível em: https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/04/6a-Edic%CC%A7a%CC%83o-Plano-Vacinac%CC%A7a%CC%83o-contr-Covid_V5_27abr-21.pdf . Acesso em 31/05/21.

trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos como “grupo prioritário”, reconhecendo que estão entre os trabalhadores de serviços essenciais.

Tal é como consta no “quadro 1”, que especifica os grupos prioritários e traz a respectiva estimativa populacional:

*Quadro 1. Estimativa populacional para a Campanha Nacional de Vacinação contra a covid-19 - 2021 e ordenamento dos grupos prioritários**

| Grupo | Grupo prioritário | População estimada* |
|--------------|---|---------------------|
| 1 | Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas | 156.878 |
| 2 | Pessoas com Deficiência Institucionalizadas | 6.472 |
| 3 | Povos indígenas Vivendo em Terras Indígenas | 413.739 |
| 4 | Trabalhadores de Saúde | 6.649.307 |
| 5 | Pessoas de 90 anos ou mais | 893.873 |
| 6 | Pessoas de 85 a 89 anos | 1.299.948 |
| 7 | Pessoas de 80 a 84 anos | 2.247.225 |
| 8 | Pessoas de 75 a 79 anos | 3.614.384 |
| 9 | Povos e Comunidades tradicionais Ribeirinhas | 286.833 |
| 10 | Povos e Comunidades tradicionais Quilombolas | 1.133.106 |
| 11 | Pessoas de 70 a 74 anos | 5.408.657 |
| 12 | Pessoas de 65 a 69 anos | 7.349.241 |
| 13 | Pessoas de 60 a 64 anos | 9.383.724 |
| 14 | Pessoas com comorbidades 18 a 59 anos** (n=18.218.730); Pessoas com Deficiência Permanente com BPC 18 a 59 anos*** (n=1.467.477); Gestantes e Puérperas 18 a 59 anos (n= 2.488.052); (A estratégia de vacinação destes grupos está disponível na Nota Técnica n°467/2021) | 22.174.259 |
| 15 | Pessoas com Deficiência Permanente (18 a 59 anos) sem BPC*** | 6.281.581 |
| 16 | Pessoas em Situação de Rua (18 a 59 anos) | 140.559 |
| 17 | Funcionários do Sistema de Privação de Liberdade ^A (n=108.949) e População Privada de Liberdade (n=753.966) | 862.915 |
| 18 | Trabalhadores da Educação do Ensino Básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA) | 2.707.200 |
| 19 | Trabalhadores da Educação do Ensino Superior | 719.818 |
| 20 | Forças de Segurança e Salvamento (n=584.256) e Forças Armadas (n=364.036) (Na 11ª etapa da Campanha iniciou-se a vacinação escalonada desses trabalhadores, restrita aos profissionais envolvidos nas ações de combate à covid-19, conforme Nota Técnica n° 297/2021) ^B | 948.292 |
| 21 | Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros | 678.264 |
| 22 | Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário | 73.504 |
| 23 | Trabalhadores de Transporte Aéreo | 116.529 |
| 24 | Trabalhadores de Transporte de Aquaviário | 41.515 |
| 25 | Caminhoneiros | 1.241.061 |
| 26 | Trabalhadores Portuários | 111.397 |
| 27 | Trabalhadores Industriais | 5.323.291 |
| 28 | Trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos | 255.256 |
| Total | | 80.518.828 |

A existência destes grupos prioritários encontra justificativa, segundo o próprio Plano Nacional, na "vulnerabilidade social e econômica que os colocam em situação de maior exposição à infecção e impacto pela doença". Assim, foram elencados grupos populacionais que têm encontrado diversas barreiras para adesão a medidas não farmacológicas em razão do elevado grau de vulnerabilidade social, e que, também por este mesmo motivo, estão significativamente mais suscetíveis a um maior impacto ocasionado pela covid-19.

Acontece que a partir da enumeração destes grupos prioritários, todavia, surge a questão sobre quais sujeitos de fato integram os referidos grupos. É dizer, o exercício de qual função especificamente é que enquadra o trabalhador nos conceitos genéricos trazidos pelas nomenclaturas dos grupos prioritários de trabalhadores essenciais?

Trata-se de uma questão de fundamental importância, uma vez que uma interpretação exageradamente restritiva da referida nomenclatura tem o potencial de esvaziar o intuito protetivo da própria priorização estabelecida. Noutras palavras, é preciso que a hermenêutica adotada tenha o cuidado de nortear sua baliza interpretativa no intuito de densificar a proteção aos grupos vulneráveis, e não o contrário.

Assim sendo (e mais especificamente ao tema que interessa a este documento), a questão que importa responder é a seguinte: a despeito da ausência de menção expressa da palavra “catadores” na nomenclatura do grupo prioritário, as catadoras e catadores de materiais recicláveis estão incluídos no grupo prioritário denominado “trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos”?

Para responder o referido questionamento, é importante destacar que o Próprio Plano Nacional de Vacinação traz diretrizes para identificação das pessoas integrantes dos grupos prioritários. A descrição para identificação pormenorizada das pessoas que efetivamente integram o grupo prioritário “trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos” foi trazida pelo Anexo I do mesmo Plano Nacional, cujo recorte vale destacar abaixo:

Anexo I. Descrição dos grupos prioritários e recomendações para vacinação:

| | | |
|---|---|--|
| <p>Trabalhadores de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos</p> | <p>Conforme definido pela Lei 14.026/2020 - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;</p> | <p>Nessa estratégia será solicitado documento que comprove exercício na função</p> |
|---|---|--|

É possível dizer, portanto, que, para fins do Programa Nacional de Imunizações (PNI), devem ser entendidos como “trabalhadores de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos” aqueles que se enquadram no conceito estabelecido pela Lei 14.026/2020, a saber, aqueles que trabalham com:

“[...] atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e **instalações operacionais de coleta**, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, **tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana.**”²

Nesse contexto, importa destacar que as catadoras e catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis integram a própria Política Nacional de Resíduos Sólidos (estabelecida pela Lei nº12.305/2010), sendo inclusive um dos objetivos estabelecidos no art. 7º da Política Nacional de Resíduos Sólidos a “integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos”³.

² LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020 –

Art. 7º. A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;

³ Lei nº12.305/2010. Art. 7º. São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

Há que se salientar, inclusive, que o conceito acima referido foi trazido pela Lei 14.026/2020 apenas para ser enxertado na lei 11.445/2007 (que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico), cuja regulamentação foi feita pelo Decreto 7.217/2010, segundo o qual:

“[...] consideram-se também prestadoras do serviço público de manejo de resíduos sólidos as associações ou cooperativas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, que executam coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.”⁴

Ademais, ainda que não fossem suficientes elucidativos os textos normativos acima, a própria Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, instituída pela portaria ministerial nº. 397/2002 (que tem por finalidade justamente a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares) estabelece, para os catadores, descrição de atividades que se subsume perfeitamente ao conceito exposto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19.

Colaciona-se a seguir, por oportuno, a descrição das atividades das catadoras e dos catadores, conforme consta da própria Classificação Brasileira de Ocupações - CBO⁵:

5192 :: Trabalhadores da coleta e seleção de material reciclável

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

⁴ DECRETO Nº 7.217, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

§ 3º Para os fins do inciso VIII do caput, consideram-se também prestadoras do serviço público de manejo de resíduos sólidos as associações ou cooperativas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, que executam coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

⁵ Fonte: <http://www.mteco.gov.br/cbsite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf>. Acesso em 31/05/2021

Títulos

5192-05 - Catador de material reciclável

Catador de ferro-velho, Catador de papel e papelão, Catador de sucata, Catador de vasilhame, Enfardador de sucata (cooperativa)

5192-10 - Selecionador de material reciclável

Separador de material reciclável, Separador de sucata, Triador de material reciclável, Triador de sucata

5192-15 - Operador de prensa de material reciclável

Enfardador de material de sucata (cooperativa), Preneiro, Prensista

Descrição Sumária

Os trabalhadores da coleta e seleção de material reciclável são responsáveis por coletar material reciclável e reaproveitável, vender material coletado, selecionar material coletado, preparar o material para expedição, realizar manutenção do ambiente e equipamentos de trabalho, divulgar o trabalho de reciclagem, administrar o trabalho e trabalhar com segurança.

Ante tudo o quanto exposto, imperativa a conclusão de que a ausência de menção expressa da palavra “catadores”, na nomenclatura do grupo prioritário, foi mera imprecisão de redação, uma vez que estas pessoas desempenham atividades de natureza essencial em qualquer processo de tratamento ambientalmente adequado de resíduos sólidos.

Dessa forma, apesar de não expressamente mencionados na nomenclatura, as catadoras e catadores de materiais recicláveis realizam as atividades do grupo prioritário conforme constam descritas do próprio Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19. Por esta razão, a melhor interpretação da expressão “trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos” é, necessariamente, aquela que inclui as catadoras e catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.

Assim, a resposta ao questionamento feito, portanto, é a seguinte: as catadoras e catadores estão incluídos no grupo prioritário denominado “trabalhadores da limpeza

urbana e manejo de resíduos sólidos”, para fins do Plano Nacional de Vacinação para COVID-19, porque realizam as atividades descritas para o grupo e por força do quanto dispõem, conjuntamente, o art. 7º da Lei 14.026/2020, art. 3º da Lei 11.445/2007 e §3º do art.2º do Decreto 7.217/2010, aliados ainda com a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, instituída pela Portaria Ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002.

2) DA ESTIMATIVA POPULACIONAL DAS CATADORAS E CATADORES. CRITÉRIO PARA IDENTIFICAÇÃO E VACINAÇÃO

Estabelecida a premissa do item anterior, o consectário lógico passa a ser o questionamento a respeito da quantificação das catadoras e catadores, bem como do critério a ser utilizado para sua identificação para fins de Vacinação para COVID-19.

A respeito do critério a ser utilizado para identificação das catadoras e catadores para fins de Vacinação para COVID-19, com efeito, o próprio Plano Nacional de Vacinação estabeleceu como recomendação para vacinação a “apresentação de documento que comprove o exercício da função”⁶.

Acontece que, não obstante o protagonismo das catadoras e catadores na Política Nacional de Resíduos Sólidos, a verdade é que a maior parte destes indivíduos exerce sua função na informalidade, inexistindo, na maior parte das vezes, qualquer documento hábil que “comprove o exercício da função”.

É bem verdade que existem catadoras e catadores que integram cooperativas ou associações. Nestes casos, a “apresentação de documento que comprove o exercício da função”, conforme referida no Plano Nacional de Vacinação, se torna possível pela apresentação da própria carteira da cooperativa ou associação.

⁶ Vide anexo 1 do Plano Nacional de Vacinação, replicado parcialmente na página 5 deste documento.

A realidade dos fatos, todavia, demonstra que o subgrupo das catadoras e catadores organizados em cooperativas/associações corresponde à minoria. A maior parte das catadoras e catadores não integra qualquer cooperativa ou associação, pelo que não disporiam de qualquer documento que “comprove o exercício da função”. Esses trabalhadores indocumentados integram o subgrupo chamado de catadoras e catadores avulsos.

Assim, ultrapassado o obstáculo para as catadoras e catadores organizados (que podem comprovar o exercício da função pela apresentação da carteira da cooperativa/associação), remanesce a questão no que se refere às catadoras e catadores avulsos. Noutras palavras, para fins de vacinação, qual a melhor maneira de identificar os indivíduos pertencentes ao subgrupo das catadoras e catadores avulsos?

Para esta questão também se apresenta de imediato, ao menos parcialmente, uma solução: é que o próprio poder público dispõe de um cadastro de pessoas em situação de baixa renda que identifica os indivíduos cadastrados em “Grupos populacionais tradicionais ou específicos”, dentre os quais está o grupo denominado de “Catadores de Material Reciclável”.

Trata-se do CADÚNICO (Cadastro Único para Programas Sociais), que se constitui como um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, e cujos dados estão disponíveis a qualquer Estado/Município interessado, para serem utilizados na gestão das políticas públicas no âmbito de sua jurisdição⁷.

Noutras palavras, já existe à disposição de cada município do país uma lista que pode ser utilizada como critério para identificação das catadoras e catadores,

⁷ DECRETO Nº 6.135/2007

Art. 8º

§ 2º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão utilizar suas respectivas bases para formulação e gestão de políticas públicas no âmbito de sua jurisdição.

residentes naquela localidade, para fins de Vacinação para COVID-19. Basta extrair os dados já constantes do CADÚNICO.

Por outro lado, é certo dizer, doutrotanto, que o próprio CADÚNICO não consegue espelhar com exatidão as pessoas que exercem a função de catadoras e catadores em todo o território nacional.

Trata-se de cadastro público e, como tal, apresenta a fragilidade de depender de barreiras burocráticas que nem sempre são ultrapassadas pelas pessoas em situação de vulnerabilidade.

Assim, apesar de se tratar de fonte fidedigna cuja utilização tem o condão de alcançar efetivamente a vacinação de uma parcela significativa de catadoras e catadores avulsos, os dados constantes do CADÚNICO devem apenas constituir paradigma mínimo para a respectiva identificação populacional. Noutras palavras, não é sensato concluir pela exclusão de uma pessoa que evidentemente exerce a função de catadora ou catador pelo simples fato de não estar incluída no referido cadastro.

Trata-se, portanto de apontar a solução para a questão pela adoção de estratégias cumulativas, quais sejam: através dos dados disponíveis no CADÚNICO, através de cópia da carteira da cooperativa/associação, ou ainda através de qualquer outro cadastro ou meio idôneo de que disponha o ente público.

Já sobre a questão da estimativa populacional, insta observar, desde já, que consta do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19 uma estimativa genérica para o grupo prioritário dos “Trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos” na quantidade de 255.256⁸.

⁸ Vide Quadro 1 do Plano Nacional de Vacinação. Estimativa populacional para a Campanha Nacional de Vacinação contra a covid-19 - 2021 e ordenamento dos grupos prioritários, replicado na página 3 deste documento.

Ocorre que, conforme consta do próprio Plano Nacional de Vacinação, essa estimativa populacional foi baseada em informações cedidas por uma entidade associativa de classe chamada CONASCON, consoante demonstra a imagem a seguir:

Trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: Relação Anual de Informações Sociais (RAIS, 2020), fornecida pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Áreas Verdes - CONASCON.

Acontece que a CONASCON representa apenas entidades sindicais de “trabalhadores em empresas de prestação de serviços de asseio e conservação, limpeza urbana e áreas verdes”⁹. Em outras palavras, a CONASCON não representa e nem dispõe de dados para quantificar as catadoras e catadores de material reciclável, que, por esta razão, deixaram de ser considerados nesta estimativa populacional.

Por este motivo, é possível concluir que a estimativa populacional apresentada no Plano Nacional de Vacinação para o grupo dos “Trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos” considerou apenas os trabalhadores formalizados e vinculados à CONASCON, desconsiderando, portanto, a população de catadoras e catadores.

Para essa questão da estimativa populacional, portanto, deve-se retornar aos dados públicos disponíveis no CADÚNICO. Parte desses dados, inclusive, está disponível publicamente na internet, e pode ser acessado por qualquer interessado, o que permitiu realizar a seguinte estimativa populacional de catadoras e catadores no território nacional¹⁰:

⁹ A CONASCON representa todos os Empregados em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação (higiene; limpeza de fossas e caixas d’água, manutenção predial, limpeza e restauração de fachadas, limpeza de vidros e jardinagem), Controle de Pragas e Vetores (dedetização, desratização, descupinização), Limpeza Urbana (coleta de lixo domiciliar, industrial, de resíduos de saúde, seletiva e de entulhos, grandes geradores de resíduos), Destino Final de Lixo (usinas de reciclagem, compostagem, incineradores e aterros sanitários), Varrição de Vias Públicas, Serviços Complementares de Limpeza Urbana, Operacional, de Manutenção e Administrativo, Manutenção de Áreas Verdes (jardinagem e paisagismo, manutenção e instalações em vias e logradouros públicos, poda de árvores, capinação e limpeza de córregos, canais e sistemas de drenagens, pintura de postes e meio fio, operacional, manutenção e administrativo). Disponível em <https://www.conascon.org.br/Setores-e-categorias>. Acesso em 31/05/2021

¹⁰ Fonte: Ministério da Cidadania. CECAD. Disponível em https://cecad.cidadania.gov.br/tab_cad.php Tabulação para pessoa. Sem marcação PBF (abril 2021). Acesso em 31/06/2021.

| | | | | | | |
|---------|------------|-------------|----------|----------|----------|---------------------|
| AC-Acre | AL-Alagoas | AM-Amazonas | AP-Amapá | BA-Bahia | CE-Ceará | DF-Distrito Federal |
| 294 | 4.356 | 22.357 | 691 | 30.812 | 17.676 | 5.809 |

| | | | | | | |
|-------------------|----------|-------------|-----------------|-----------------------|----------------|---------|
| ES-Espírito Santo | GO-Goiás | MA-Maranhão | MG-Minas Gerais | MS-Mato Grosso do Sul | MT-Mato Grosso | PA-Pará |
| 4.057 | 8.307 | 2.595 | 23.548 | 3.135 | 3.100 | 10.153 |

| | | | | | | |
|------------|---------------|----------|-----------|-------------------|------------------------|-------------|
| PB-Paraíba | PE-Pernambuco | PI-Piauí | PR-Paraná | RJ-Rio de Janeiro | RN-Rio Grande do Norte | RO-Rondônia |
| 10.908 | 26.861 | 1.786 | 32.065 | 20.455 | 10.144 | 1.395 |

| | | | | | | |
|------------|----------------------|-------------------|------------|--------------|--------------|-----------------------|
| RR-Roraima | RS-Rio Grande do Sul | SC-Santa Catarina | SE-Sergipe | SP-São Paulo | TO-Tocantins | <u>TOTAL</u> |
| 260 | 30.473 | 8.871 | 7.398 | 83.027 | 676 | <u>371.209</u> |

É dizer, existem pelo menos 371.209 catadoras e catadores no território nacional cuja identificação (nome, CPF, município de residência, etc) é possível de ser realizada pelo poder público. Essa quantidade não substitui, mas se soma àquela inicialmente apontada pela CONASCON, uma vez que se trata de grupo populacional sobre o qual a entidade não dispunha de dados para quantificar.

A identificação destas pessoas pelo CADÚNICO, todavia, conforme já reiterado, não exaure a quantidade total de pessoas exercendo a função de catadoras e catadores no território nacional, pelo que a identificação da pessoa como parte deste grupo

populacional específico não impede que as secretarias de saúde locais utilizem também outros cadastros e métodos de identificação que julgarem idôneos.

3) DAS CONCLUSÕES

Postas as premissas acima, a respeito da vacinação contra a covid-19 das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis foi possível concluir que:

- A) catadoras e catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis já estão incluídos como grupo prioritário para vacinação de COVID no Plano Nacional de Vacinação para COVID-19, devendo as secretarias de saúde estaduais e municipais disponibilizar a efetiva vacinação desse grupo juntamente com os demais trabalhadores da limpeza urbana;
- B) a identificação do sujeito como catadora ou catador de material reciclável, para fins de vacinação para COVID-19, pode ser feita, alternativamente, através dos dados disponíveis no CADÚNICO, através de cópia da carteira da cooperativa/associação, ou ainda através de qualquer outro cadastro ou meio idôneo de que disponha o ente público.

GRUPO DE TRABALHO CATADORAS E CATADORES



Antonio Carlos Torres de S. de Maia e Padua
Defensor Público Federal
Membro Representante da Região Centro-Oeste

Antonio Ernesto de Fonseca e Oliveira
Defensor Público Federal
Membro Representante da Região Sul

CLAUDIO
LUIZ DOS
SANTOS

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
LUIZ DOS SANTOS
Dados: 2021.06.04
05:27:39 -03'00'

Cláudio Luiz dos Santos
Defensor Público Federal
Membro Representante da Região Sudeste

ERIK
PALACIO
BOSON

Assinado de forma
digital por ERIK
PALACIO BOSON
Dados: 2021.06.03
20:00:14 -03'00'

Erik Palácio Boson
Defensor Público Federal
Membro Representante da Região Nordeste

Thiago
Roberto Miotto

Assinado de forma digital
por Thiago Roberto Miotto
Dados: 2021.06.04
12:11:45 -04'00'

Thiago Roberto Miotto
Defensor Público Federal
Membro Representante da Região Norte